

Presidente
1º Secretário
2º Secretaria

PROJETO DE LEI n.º 008/2023

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder á abertura de Crédito Especial do Orçamento Geral do Municipio e da outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ipubi autorizado a proceder com a abertura de Créditos Adicionais Especiais para a Prefeitura Municipal e Fundos Especiais ao Orçamento Geral, no valor de R\$8.010.569,74 (Oito milhões, dez mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) de acordo com as funções programáticas descritas abaixo:

Unidade Orçamentária: 0260 - Fundeb

12.361.0007.2120 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – Fundeb
70%.....R\$8.010.569,74

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R\$8.010.569,74

Fonte: Precatórios Fundef

Art. 2 – Para fins de cumprimento das suplementações acima indicadas, o Poder Executivo procederá como fonte excesso de arrecadação pelo ingresso dos recursos nos cofres públicos apresentadas abaixo:

Agência	1362-5
Conta corrente	19523-5FNDE FUNDEF 60
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Ot. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/02/2023		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
21/08/2023		0000	14173 900 Resgate Depósito Judicial	67.822.197	7.995.047.93 C	
21/08/2023		0000	00000 271 BB-APLIC C PRZ-APL AUT	1.972	7.995.047.93 D	0,00 C
28/08/2023		0000	00000 999 S A L D O		0,00 C	
Invest. Resgate Autom.						8.010.569,74C
Saldo						8.010.569,74C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Ipubi, 04 de setembro de 2023.

FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO LEGISLATIVO PROJETO N° 008/2023

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, **para fins de recepcionar Custos e Ações Governamentais da criação do elemento no âmbito da Fundeb para pagamento de rateio proveniente de precatórios judiciais para servidores da Secretaria de Educação.**

Tal proposição encontra-se legitimada, uma vez, que no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual e protocolo nesse Poder Legislativo, não havia previsão de reforma administrativa no âmbito do poder executivo, ao qual foram recepcionados conforme MCASP 9.^a Edição na dotação 3.1.90.91 – Sentenças Judiciais.

Salientamos que os recursos de financiamento do presente projeto de lei, serão provenientes de excesso de arrecadação ao que estabelece o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, se assim dispuser o atendimento ao pleito.

Indicamos que o presente Projeto de Lei seja deliberado em regime de urgência.

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2023

FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES DE SIQUEIRA

PREFEITO